



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 127, DE

DE

DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/07/2022

“Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Mestre Antônio Carpina -
AMAC”.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação Mestre Antônio Carpina - AMAC, CNPJ N° 34.389.687/0001-10, com sede e foro na Avenida 29 de Abril, 262, Centro, na Cidade de Bom Princípio do Piauí - PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 07 de julho de 2022.

Dep. João Madison
MBD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.389.687/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2019
---	---	--------------------------------

NOOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTONIO CARPINA (AMAC)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAC	PORTES DEMAIS
--	------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 83.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.13-0-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.00-0-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-0-00 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 399-0 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV 29 DE ABRIL

NÚMERO 262

COMPLEMENTO *****

CEP 64.225-000

BARRA/ENDRISTO CENTRO

MUNICÍPIO BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

UF PI

ENDERECO ELETRÔNICO

TELEFONE (86) 8170-2255

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2019
--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2022 às 14:54:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA (AMAC).

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados membros fundadores, na Avenida 29 de Abril, 262, Centro, CEP 64225-000, nesta cidade de Bom Princípio do Piauí, com a finalidade de fundar uma associação, para fins culturais e educacionais, que se denominará ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA (AMAC). Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la José Ribamar de Moraes Silva e para secretariá-lo foi indicada Maria de Jesus da Silva Albuquerque. A seguir, o presidente solicitou que se procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ovidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, e após sugestões de nomes para composição dos órgãos direitivos, procedeu-se à eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até 29/05/2023 e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA** - Presidente: José Ribamar de Moraes Silva, brasileiro, casado, professor, residente na Av. 29 de Abril, 262, Centro - CEP 64225-000, Bom Princípio do Piauí, CPF 260.025.747-00 e RG 2.494.737 (SSP/RJ); Vice-Presidente: Hélcio Carvalho Mesquita de Araújo, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Aimorés, 695, Pindorama, CEP 64215-333 - Parmaíba/PI, CPF 374.413.023-15, RG 988.875 (SSP/PI); Secretária: Maria de Jesus da Silva Albuquerque, brasileira, casado, professora, residente na Av. 29 de Abril, 417, Centro, CEP 64225-000 - Bom Princípio do Piauí, CPF 338.572.963-72, RG 805.100 (SSP/PI); Tesoureiro: Francisco José de Sousa Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Pedro Mariano de Carvalho, 190, Centro - CEP 64225-000 - Bom Princípio do Piauí, CPF 793.579.111-20, RG 1.302.458 (SSP/PI). **CONSELHO FISCAL** - Angela Maria Bessa de Carvalho, brasileira, casada, jornalista, residente na Rua dos Edis, 110, Centro CEP 64225-000 - Bom Princípio do Piauí, CPF 496.083.207-04, RG 793.883 (SSP/PI); Francisco de Oliveira Teles, brasileiro, solteiro, radialista, residente na Rua dos Edis, 74, Centro, CEP 64225-000 - Bom Princípio do Piauí, CPF 001.332.653-82, RG 2.249.311 (SSP/PI); Francivaldo Brasil, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, residente no Conjunto Maria Hildene 2, Casa 08, Centro, CEP 64225-000 - Bom Princípio do Piauí, CPF 008.458.873-00, RG 2.626.685 (SSP/PI). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e em, Maria de Jesus da Silva Albuquerque, Secretária, lavrará a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes, que serão considerados membros fundadores da Associação Mestre Antônio Carpina (AMAC).

Bom Princípio do Piauí, 28 de Maio de 2019.

Ángela Maria Bessa de Carvalho	<i>Angela Maria Bessa de Carvalho</i>
Débora Luiza de Carvalho Azevedo	<i>Débora Luiza de Carvalho Azevedo</i>
Evalto Aguiar Linhares	<i>Evalto Aguiar Linhares</i>

Registrado h
de _____
no número _____

ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Seção - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA, tendo como nome de fantasia AMAC, se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º, Incisos XVI a XXI, da Constituição Federal, que, por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2013, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.

- a) Sede na Av. 29 de Abril, 262 CEP 64225-000 – Centro, Bom Príncípio do Piauí/PI;
- b) fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
- c) duração por tempo indeterminado; e
- d) com foro na Circunscrição Judiciária de Buriti dos Lopes/PI.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção humana, com vistas a:

Parágrafo Primeiro - Promover a realização de cursos de qualificação profissional ao seu público alvo, sendo que todas as modalidades serão oferecidas de forma gratuita;

Parágrafo Segundo - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, promoção de cursos de capacitação, treinamentos, EJA (Educação de Jovens e Adultos), estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos, bem como assistência psicológica, médico-odontológica, socioassistencial, jurídica e desenvolvimento de ações de conservação e preservação ambiental, podendo celebrar contratos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para alcançar seus objetivos.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA desenvolverá serviços, programas e projetos culturais, educativos e socioambientais, visando atingir seus objetivos, garantindo sempre o acesso gratuito.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Seção - I

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA se constitui de número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política, sendo distribuídos pelas categorias que se seguem:

- I - Associados **Fundadores**: caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, presentes na Assembleia de Fundação;
- II - Associados **Efetivos**: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da DIRETORIA, na forma da art. 12;
- III - Associados **Beneméritos**, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - Associados **Honorários** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objetivo social da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- V - Associados **Contribuintes**, assim considerados pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA.

Parágrafo Único - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, é que poderão ser votados para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL da organização.

Art. 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Organização contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Os apoiadores e voluntários não integram o quadro social da Associação, não possuindo a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas físicas ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela DIRETORIA, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização;
- d) **Fundadores:** caracterizados pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, presentes na Assembleia de Fundação, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA;
- e) **Efetivos:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização e que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela DIRETORIA na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a DIRETORIA assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – A DIRETORIA, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores efetivos e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
- IV - Ter acesso às informações e atividades da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**.

Art. 9º - São deveres dos associados fundadores, efetivos e contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir com as obrigações assumidas com a **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, estando inseridas as contribuições mensais; e
- IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**.



Art. 10 - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados); e
- II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**.

Art. 11 - São deveres dos associados beneméritos:

- I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais; e
- III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Art. 12 – A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à DIRETORIA que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro - A proposta de admissão de associado será efetuada através de preenchimento de documento hábil, aprovado pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Todo associado poderá demitir-se da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, exercendo esse direito de modo voluntário e por escrito.

Seção - II

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 13 - Consideram-se Associados Honorários as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da entidade e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Honorários tenha sido, cumulativamente:

- I - Indicada por, pelo menos, 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- II - Recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Diretor; e
- III - Aprovada pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A fim de reconhecer contribuições extraordinárias de Associados Honorários que tenham se destacado na implementação do objeto desta associação, a

ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA contemplará um destes associados com o título de Presidente Emérito, o qual será concedido de forma vitalícia e concederá ao Associado Honorário eleito a vantagem do direito de voto em quaisquer deliberações.

Parágrafo Segundo - O Presidente Emérito da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto afirmativo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados Ativos presentes.

Parágrafo Terceiro - Constituem direitos do Presidente Emérito:

- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;
- d) Participar das reuniões dos Comitês do Conselho Diretor;
- e) Participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Seção – III

DA EXCLUSÃO

Art. 14 - Somente haverá exclusão de associados, se comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, o que será decidido pela Diretoria Executiva, bem como da ocorrência dos seguintes motivos:

- a) violação de disposição estatutária ou régimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Organização.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da DIRETORIA, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da DIRETORIA ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - Todo associado que tiver sido excluído por descumprimento das determinações constantes no Estatuto da Entidade poderá entrar com recurso para sua defesa no prazo de até 30 (trinta) dias junto à Diretoria Executiva, que o analisará. Não sendo acatado, o associado poderá remeter à Assembleia Geral um novo recurso para que seja julgado o seu mérito.

Art. 15 - Os associados não respondem de forma solidária ou subsidiária, em face dos encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**.

CAPÍTULO III

Seção - I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

Seção - II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL;
- II - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária, inclusive no tocante à administração;
- IV - Aprovar as contas anuais da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar; transigir; hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** apresentado pela Diretoria;
- VII - Decidir em última instância, em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social; e
- VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes da ordem do dia no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) outros assuntos de interesse da Instituição e constantes da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia;

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal; e
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados na forma estatutária.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados; e em terceira e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Art. 18 - Para as deliberações a que se referem aos Incisos II e III do artigo 17 é exigida a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

Seção – III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - É composta das seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário. Os membros eleitos tomarão posse no ato da eleição.

Parágrafo Primeiro - Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA** poderão ser remunerados, não há concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva atuarão diretamente na gestão da Instituição, poderão perceber para tanto a remuneração a ser fixada no orçamento anual, condizente com a realidade local e aprovada pela Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.101/09 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Em face dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações em razão do tempo que permaneceu na Instituição.

Parágrafo Quarto - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Quinto - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros.

Art. 21 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
- VII - Dirimir os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Art. 22 - Compete ao **Presidente**:

- I - Convocar eleições e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Gerir e administrar a **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI - Fomentar a capacitação de recursos com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, assinando-os em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os, quando necessário, à Assembleia Geral.

Art. 23 - Compete ao **Vice-Presidente**:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência e impedimento;
- II - Coordenar a elaboração e execução de projetos e programas sociais, contratos, convênios e parcerias, levados a efeito pela Associação;
- III - Coordenar o desenvolvimento de atividades sociais;
- IV - Assinar os atos celebrados, quando em substituição, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Seção – IV
DO SECRETARIADO

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pela **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos à **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Seção – V

DA TESOURARIA

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, após o visto do Presidente ou do vice Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente ou seu substituto;
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Seção – VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, dentre os associados da Instituição, estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III - Requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público e demais órgãos afins; e

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Seção - I

DO PATRIMÔNIO E A RECEITA

Art. 28 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único: Sendo dissolvida a Instituição, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 29 – As receitas da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** serão provenientes das contribuições mensais dos associados, doações de recursos físicos e financeiros; do serviço voluntário; de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições sem fins lucrativos; de convênios com a iniciativa pública e privada; bem como as organizações não governamentais, nacionais e internacionais, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

Parágrafo Único: Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

Seção - I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30 – A **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I - A **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

Seção - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A dissolução parcial ou total da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com votação por maioria absoluta, o que, neste caso, haverá estudo prévio acerca da real viabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no órgão competente, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade; será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações a expressão "em liquidação".

Art. 32 - Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/14, a **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA** deverá possuir:

- I. No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos municípios, do Distrito Federal ou dos Estados ou da União.
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 33 - Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária das atividades da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA**, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí/PI, 28 de maio de 2019,

José Ribamar de Moraes Silva
Presidente

Antônio de Pádua Rabelo Pires
OAB/PI 9368

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - N° 184, PARNAMBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS PRIMAS DE JOSE RIBAMAR DE
MORAES SILVA, ANTONIO DE PAUJA, RABELO PIRES e HELCIO CARVALHO
MESQUITA DE ARAUJO EM TESTE DA VERDADE DO JF. PARNAMBA
03/07/2019 11:21:30
SELO AACF70434 - IW37, AACF70435 - FZEN, AACF70436 - SHPE
NARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 11,55 T. R\$ 2,31 MP. R\$ 0,30 Sel. R\$ 0,78 Total: R\$ 14,94

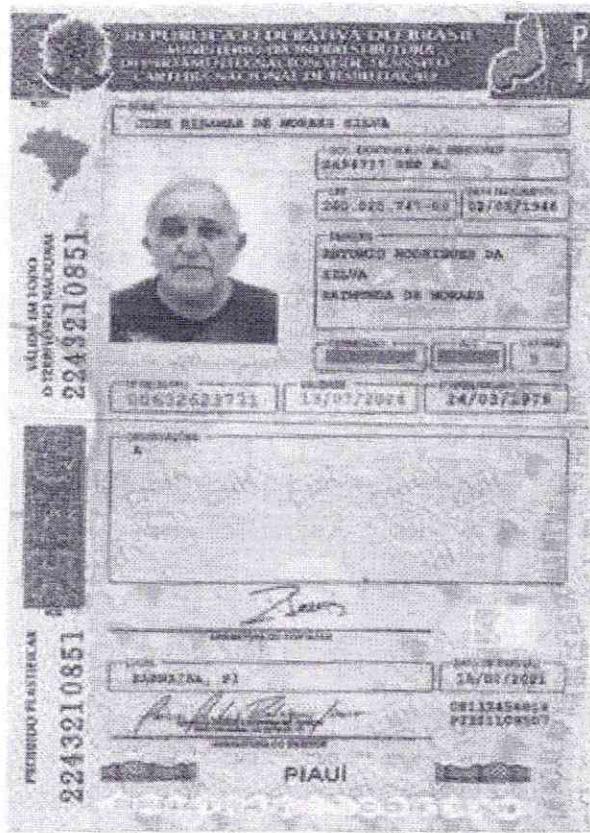
CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Tereza Mendes Bezerra Lima
Mano Alves Mendes Bezerra
Escrivanas Comprimissadas

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - N° 184, PARNAMBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO JOSE DE SOUSA
CARVALHO EM TESTE DA VERDADE DO JF. PARNAMBA, 06/07/2019
15:06:45
SELO AACF71367 - KEXA CONSULTE EM www.tpj.jus.br/portalexterno
MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3,85 T. R\$ 0,77 MP. R\$ 0,10 Sel. R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mano Alves Mendes Bezerra
Escrivanas Comprimissadas

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - N° 184, PARNAMBA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 1878 no LIVRO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
A nº 18 folha(s) 101 a 106V em 08/07/2019 14:29:44, Protocolado sob o nº 175 no
Livreto de Protocolo da Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 01 em 08/07/2019, Sel.
AACF72274 - THGD , AACF72275 - XJTT CONSULTE EM www.tpj.jus.br/portalexterno

Emissária - Auxiliar do setor de registros e documentos
Emol. R\$ 14,00 FERMOJUPI R\$ 14,61 Sel. R\$ 0,78 MP R\$ 1,86 Total: R\$ 31,53





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^ª e 2^ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/05/2022, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HELCIO CARVALHO MESQUITA DE ARAUJO
374.413.023-15
(MARIA DE LOURDES C DE ARAUJO / RAIMUNDO NONATO MESQUITA D ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Conste, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.FL9I.LKFB.DRMQ.8IBU.X3PG

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTÔNIO CARPINA (AMAC)

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTONIO CARPINA (AMAC)

NOME FANTASIA: CENTRO SOCIAL

SEDE: Avenida 29 de Abril, nº 262, Centro, CEP 64.225-000 – Bom Princípio do Piauí –

PI

OBJETIVOS: a) Promover a realização de cursos de qualificação profissional; b) Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, promoção de cursos de capacitação, treinamentos, estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos, bem como assistência psicológica, médico-odontológica, socioassistencial, jurídica e desenvolvimento de ações de conservação e preservação ambiental, podendo celebrar contratos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para alcançar seus objetivos; c) desenvolver serviços, programas e projetos culturais, educativos e socioambientais.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Os associados não respondem de forma solidária ou subsidiária, em face dos encargos assumidos pela Associação.

ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

REPRESENTAÇÃO: Ao Presidente compete: a) Convocar eleições e presidir a Assembleia Geral; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Gerir e administrar a Associação; d) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas; e) Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações; f) Fomentar a capacitação de recursos com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza; g) A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da Associação, assinando-os em conjunto com o Tesoureiro; h) Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual; i) Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os, quando necessário, à Assembleia Geral.

REFORMA DO ESTATUTO: votação mínima de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: – Ocorrendo a extinção da Associação, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no órgão competente, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade; será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 membros, os quais usarão em suas operações a expressão "em liquidação".

DESTINO DO PATRIMÔNIO: o patrimônio e os bens da Associação em caso de dissolução serão destinados a entidades filantrópicas, após o pagamento das dívidas e compromissos da associação e aprovado em Assembleia Geral contando com a presença de 2/3 dos associados convocados especificamente para este fim.

2º OFÍCIO

Bom Princípio do Piauí, PI, 25 de maio de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE MORAES SILVA
Presidente

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE JÚLIO VARGAS N° 194, Centro, PARNÁBA - PIAUÍ

CONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOSE RIBAMAR DE MORAES
LVA EM TESTE DA VERDADE DOU FE PARNÁBA, 28/06/2022 18:04:55
LO AD510633 - PIAV4 CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portal/extrr

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
R\$ 4,49 T., R\$ 0,90 MP, R\$ 0,29 Sel. R\$ 0,29 Total: R\$ 5,88